



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 07/ 2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA, CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR, Autarquia Federal criada pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 - Calungá - Boa Vista-RR - CEP: 69.303-220, Fone (95) 3624-1224, Fax (95) 3624-1224, CNPJ nº 10.839.508/0001-31, doravante denominado IFRR, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. MSc. **ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**, portador do CPF nº 182.762.532-53 e C.I. 47028 SSP/RR, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR, Fundação Pública criada pela Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 231 - Canarinho - Boa Vista-RR, CEP 69306-530, Fone (95) 2121-0949, CNPJ 08.240.695/0001-90, doravante denominada UERR, neste ato representada por seu reitor, Professor MSc. **REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS**, portador do CPF nº 786.625.592-04 e C.I. 170.866 SSP/RR, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR, Fundação Pública criada pelo Decreto nº 98.127, de 8 de setembro de 1989, com sede na Av. Cap. Ene Garcez, 2413 - Aeroporto - Boa Vista-RR, CEP: 69310-000, Fone (95) 3621-3100, neste ato representada por sua reitora Professora Dr<sup>a</sup>. **GIOCONDA SANTOS E SOUZA MARTÍNEZ**, portadora do CPF nº 714.430.734-00 e C.I. 151.605, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, Administrativa, Científica e Pedagógica mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objetivo promover e fortalecer a colaboração interinstitucional para a execução e operacionalização das atividades inerentes à “Ação Saberes Indígenas na Escola”, da Rede IFRR, de acordo com a Portaria SECADI/MEC nº 98 de 6 de dezembro de 2013, que tem por objetivo promover a formação continuada dos professores da educação escolar indígena, especialmente daqueles que atuam nas séries iniciais da educação básica nas escolas indígenas.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFRR

1. encaminhar à SECADI/MEC, por meio do Sisindígena, a proposta pedagógica do curso de formação continuada, acompanhada da respectiva planilha financeira e da proposta de calendário;
2. realizar a gestão acadêmica e pedagógica do curso de formação, responsabilizando-se também por custear com os recursos da ação, sempre que necessário ao desenvolvimento das ações de formação, as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos orientadores de estudo e professores cursistas;
3. assegurar espaço físico e material de apoio adequado para os encontros presenciais da formação dos orientadores de estudo e para a realização de reuniões da equipe que compõe a Rede;
4. instituir, por portaria do dirigente, o coordenador-geral da ação na IES;
5. homologar a indicação do coordenador-adjunto do Núcleo IFRR, feita pelo coordenador-geral da ação no âmbito da IES, e a seleção dos demais bolsistas vinculados à Instituição;
6. promover, conforme requisitos e atribuições, a seleção dos supervisores e formadores, assegurando publicidade e transparência ao processo e impedindo que este venha a sofrer interferências indevidas, relacionadas a laços de parentesco ou proximidade pessoal;
7. responsabilizar-se pela inserção completa e correta dos dados cadastrais dos bolsistas, inclusive dos professores cursistas, vinculados às escolas indígenas, tanto no Sisindígena como no SGB;
8. homologar e encaminhar à SECADI/MEC, por intermédio do Sisindígena, cópia devidamente assinada e autenticada do Termo de Compromisso de cada um dos bolsistas, do coordenador-geral, do coordenador adjunto, dos supervisores e formadores da IES, bem como dos coordenadores estaduais, distritais e municipais, dos orientadores de estudo e dos professores cursistas;
9. fornecer aos professores orientadores de estudo um endereço eletrônico institucional próprio;
10. encaminhar ao FNDE, por meio do SGB, os lotes mensais com as solicitações de pagamento aos bolsistas participantes da ação, atestados por certificação digital devidamente registrada naquele sistema;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

11. enviar semestralmente à SECADI/MEC, por meio do Sisindígena, o relatório das atividades desenvolvidas na formação e no apoio técnico aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;
12. apresentar relatório parcial e final da execução da ação, com a relação nominal, CPF e frequência dos participantes da ação, por meio do Sisindígena;
13. informar à SECADI/MEC toda e qualquer eventualidade que possa incidir sobre o cronograma do curso e sobre o pagamento de bolsas;
14. garantir a permanente atualização dos dados de todos os bolsistas no Sisindígena e no SGB, comunicando oficialmente à SECADI/MEC alterações cadastrais efetivadas, substituições ou desistências, com a respectiva justificativa;
15. certificar os orientadores de estudo, os formadores e os professores cursistas que concluírem a formação continuada; e
16. manter arquivada toda a documentação comprobatória e toda informação produzida, pertinentes aos controles da execução dos Saberes Indígenas na Escola, para verificação periódica pelo MEC, pelo FNDE e por qualquer órgão de controle interno ou externo do Governo Federal.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UERR**

1. homologar por meio de portaria a indicação do coordenador-adjunto do Núcleo da UERR, feita pelo coordenador-geral da ação no âmbito da IES;
2. realizar a gestão acadêmica e pedagógica do curso de formação no âmbito do Núcleo da UERR, em parceria com os demais Núcleos da Rede IFRR;
3. apoiar a Ação Saberes Indígenas na Escola, principalmente na oferta de transporte necessário ao deslocamento da equipe que compõe a Rede, dentro dos limites do Estado de Roraima, exclusivamente nas regiões atendidas pela ação, conforme constante no Plano de Trabalho, com o combustível sendo custeado com recursos próprios da Ação Saberes Indígenas na Escola;
4. assegurar recursos humanos, espaço físico e material de apoio adequado, quando necessário, para os encontros presenciais da formação dos orientadores de estudo e para a realização de reuniões da equipe que compõe a Rede;
5. promover em parceria com a Coordenação Geral da Ação, conforme requisitos e atribuições, a seleção dos supervisores e formadores, assegurando publicidade e transparência ao processo

Rua Fernão Dias Paes Lemes, nº 11, Bairro Calungá, CEP: 69303-220, Fone (95) 3624-1224  
E-mail: gabinete.reitoria@ifrr.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- e impedindo que este venha a sofrer interferências indevidas, relacionadas a laços de parentesco ou proximidade pessoal;
6. responsabilizar-se, no âmbito da competência do Coordenador Adjunto do Núcleo da UERR, pela inserção completa e correta dos dados cadastrais dos bolsistas, inclusive dos professores cursistas, vinculados às escolas indígenas, tanto no Sisindígena como no SGB;
  7. homologar e encaminhar à Coordenação Geral da Ação, por intermédio do Coordenador Adjunto do Núcleo da UERR, cópia devidamente assinada e autenticada do Termo de Compromisso de cada um dos bolsistas, dos supervisores e formadores da IES, bem como dos coordenadores estaduais, distritais e municipais, dos orientadores de estudo e dos professores cursistas ligados ao Núcleo da UERR;
  8. enviar semestralmente à Coordenação Geral da Ação, por intermédio do Coordenador Adjunto do Núcleo da UERR, o relatório das atividades desenvolvidas na formação e no apoio técnico aos estados e aos municípios;
  9. apresentar relatório parcial e final da execução da ação, com a relação nominal, CPF e frequência dos participantes da ação ligados ao Núcleo da UERR, por meio do Sisindígena;
  10. informar à Coordenação Geral da Ação toda e qualquer eventualidade que possa incidir sobre o cronograma do curso e sobre o pagamento de bolsas atinentes ao Núcleo da UERR;
  11. garantir a permanente atualização dos dados de todos os bolsistas ligados ao Núcleo da UERR no Sisindígena e no SGB, comunicando oficialmente à Coordenação Geral da Ação alterações cadastrais efetivadas, substituições ou desistências, com a respectiva justificativa;
  12. manter arquivada toda a documentação comprobatória e toda informação produzida, pertinentes aos controles da execução dos Saberes Indígenas na Escola, para verificação periódica pelo MEC, pelo FNDE e por qualquer órgão de controle interno ou externo do Governo Federal.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFRR

1. homologar por meio de portaria a indicação do coordenador-adjunto do Núcleo da UFRR, feita pelo coordenador-geral da ação no âmbito da IES;
2. realizar a gestão acadêmica e pedagógica do curso de formação no âmbito do Núcleo da UFRR, em parceria com os demais Núcleos da Rede IFRR;
3. apoiar a Ação Saberes Indígenas na Escola, principalmente na oferta de transporte necessário ao deslocamento da equipe que compõe a Rede, dentro dos limites do Estado de

Rua Fernão Dias Paes Lemes, nº 11, Bairro Calungá, CEP: 69303-220, Fone (95) 3624-1224

E-mail: gabinete.reitoria@ifrr.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Roraima, exclusivamente nas regiões atendidas pela ação, conforme constante no Plano de Trabalho, com o combustível sendo custeado com recursos próprios da Ação Saberes Indígenas na Escola;

4. assegurar recursos humanos, espaço físico e material de apoio adequado, quando necessário, para os encontros presenciais da formação dos orientadores de estudo e para a realização de reuniões da equipe que compõe a Rede;
5. promover em parceria com a Coordenação Geral da Ação, conforme requisitos e atribuições, a seleção dos supervisores e formadores, assegurando publicidade e transparência ao processo e impedindo que este venha a sofrer interferências indevidas, relacionadas a laços de parentesco ou proximidade pessoal;
6. responsabilizar-se, no âmbito da competência do Coordenador Adjunto do Núcleo da UFRR, pela inserção completa e correta dos dados cadastrais dos bolsistas, inclusive dos professores cursistas, vinculados às escolas indígenas, tanto no Sisindígena como no SGB;
7. homologar e encaminhar à Coordenação Geral da Ação, por intermédio do Coordenador Adjunto do Núcleo da UFRR, cópia devidamente assinada e autenticada do Termo de Compromisso de cada um dos bolsistas, dos supervisores e formadores da IES, bem como dos coordenadores estaduais, distritais e municipais, dos orientadores de estudo e dos professores cursistas ligados ao Núcleo da UFRR;
8. enviar semestralmente à Coordenação Geral da Ação, por intermédio do Coordenador Adjunto do Núcleo da UFRR, o relatório das atividades desenvolvidas na formação e no apoio técnico aos estados e aos municípios;
9. apresentar relatório parcial e final da execução da ação, com a relação nominal, CPF e frequência dos participantes da ação ligados ao Núcleo da UFRR, por meio do Sisindígena;
10. informar à Coordenação Geral da Ação toda e qualquer eventualidade que possa incidir sobre o cronograma do curso e sobre o pagamento de bolsas atinentes ao Núcleo da UFRR;
11. garantir a permanente atualização dos dados de todos os bolsistas ligados ao Núcleo da UFRR no Sisindígena e no SGB, comunicando oficialmente à Coordenação Geral da Ação alterações cadastrais efetivadas, substituições ou desistências, com a respectiva justificativa;
12. manter arquivada toda a documentação comprobatória e toda informação produzida, pertinentes aos controles da execução dos Saberes Indígenas na Escola, para verificação periódica pelo MEC, pelo FNDE e por qualquer órgão de controle interno ou externo do Governo Federal.



## 5. CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a intenção com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do Governo Federal resolver pela descontinuidade do programa, o presente convênio será encerrado, independentemente da vontade das partes, respeitando-se no entanto, o direito à continuidade e término dos cursos em andamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser unilateralmente denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento, rescindindo por mútuo acordo entre os partícipes ou pelo descumprimento de cláusulas e condições nele estabelecidas, por decisão do IFRR, mediante parecer administrativo devidamente fundamentado, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo as partes por obrigações antes assumidas.

**Parágrafo Único:** Em face da natureza do objeto deste Convênio, as partes acordam que este instrumento não poderá ser rescindido antes do término de sua vigência, conforme definido na cláusula seis, ficando assegurado em qualquer situação, a conclusão das atividades ou cursos em desenvolvimento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS FINANCEIRO

Este acordo de Cooperação não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao IFRR providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

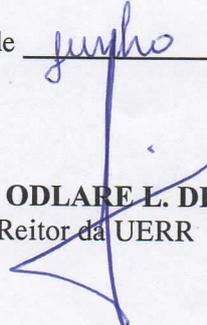
## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima, Subseção de Boa Vista.

Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2015.

  
**MSc. ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**  
Reitor do IFRR

  
**MSc. REGYS ODLARE L. DE FREITAS**  
Reitor da UERR

  
**Dr.<sup>a</sup> GIOCONDA SANTOS E SOUZA MARTÍNEZ**  
Reitora da UFRR

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_